Relatório INSP-2026-0112

BI-2026-0106

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 09/07/2026 **Hora:** 11:15 **Tipo:** Plano Operacional (PO-2026-0007)

Inspetor responsável: João PRFB. Silva

Outros inspetores da IRA: ---

Outros técnicos de entidades oficiais: João Loureiro (ICNF); Paulo Pimentel (DRAAC)

Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das medidas estabelecidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, para os estabelecimentos que comercializam espécies exóticas.

No local foi contactada uma funcionária da loja, que acompanhou a visita às instalações e estabeleceu contacto telefónico com os responsáveis da empresa.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Amor-Perfeito, Comércio de Flores e Bombons, Lda. **NIPC/NIF:** 512035920

Sede/morada: Rua Dr Avila Gonçalves, Nº 11

Código Postal: 9760-018 **Freguesia:** Agualva

Concelho: Praia da Vitória **Ilha:** Ilha Terceira

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Amor Perfeito

Endereço: Canada dos Correias, s/n

Código Postal: 9760-014 **Freguesia:** Agualva

Concelho: Praia da Vitória **Ilha:** Ilha Terceira

Atividade: Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes. **CAE:** 47761

Período de funcionamento:

Licenciamento da atividade: Licença n.º 95/2017/DRA, válida até 15/11/2022



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Estabelecimento de Detenção de Espécies Exóticas

Tipo de estabelecimento:

- ☐ Lojas de animais
- ☐ Lojas de Plantas
- ☐ Estufas
- ☐ Viveiros
- ☒ Hortos
- ☐ Jardins Botânicos

☐ Jardins e Parques Zoológicos

☐ Circos e outras atividades de exibição de animais selvagens

☐ Aquários

3 – Detenção de Espécies Exóticas

3.1 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao licenciamento

Relativamente à detenção de espécies exóticas verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Importação de espécies exóticas (extranacional) com fins comerciais	art. 86.º DLR 15/2012/A	Não verificado	
b)	Licença para detenção de espécies exóticas na RAA	n. º 1 art. 92.º DLR 15/2012/A	Não cumprido	Licença caducada desde 15/11/2022
c)	Registo atualizado dos espécimes das espécies detidas	b) n. º 2 art. 92.º DLR 15/2012/A	Não cumprido	Não foi apresentado registo atualizado
d)	Marcação dos espécimes de espécies detidas	c) n. º 2 art. 92.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
e)	Comunicação à DRA a evasão ou disseminação acidental de qualquer espécime de uma espécie exótica	d) n. º 2 art. 92.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
f)	Anexo XII do DLR 15/2012/A afixado em local bem visível do estabelecimento	n. º 1 art. 95.º DLR 15/2012/A	Não cumprido	Não tinha o documento afixado.

3. 2 – Verificação de outros requisitos

Relativamente à detenção de espécies exóticas verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Detenção de espécimes de espécies exóticas na RAA não constantes da Licença	n. º 1 art. 93.º DLR 15/2012/A	Não	Não tem licença válida
b)	Detenção de espécimes de espécies infestantes	art. 97.º DLR 15/2012/A	Sim	• Jacintos-de-água (*Pontederia crassipes*) • Hortências (Hydrangea macrophylla)
c)	Foram verificados outros aspetos não constantes da Licença	-	Não aplicável	

3.3 – Detenção de Espécies Protegidas

Relativamente à detenção de espécies protegidas verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Detenção de espécimes de espécies protegidas	n. º 2 art. 59.º DLR 15/2012/A	Não	
b)	Licença para detenção de espécimes de espécies protegidas	art. 72.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
c)	Registo Regional por deter espécimes de espécies protegidas	art. 115.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	

3.4 – Detenção de Espécies CITES

Relativamente à detenção de espécies CITES verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Detenção de espécimes de espécies CITES	art. 70.º DLR 15/2012/A	Sim	Espécimes da família Cactaceae, espécimes de Cycas sp. e outras suculentas
b) Possui Registo Regional CITES	n. º 2 art. 114.º DLR 15/2012/A	Não cumprido	
c) Atualização dos registos até final de fevereiro do ano civil subsequente	art. 126.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	

Listagem dos espécimes de espécies CITES existentes:

Espécies	N.º Esp.	Anexos Reg. (CE) 338/97	Marcação (Art. 133.º)	Certificado CITES (Art. 70.º)	Doc. Cedência (Art. 70.º)	Evidências / Justificação (N.º anilha, N.º Certificado)
---	---	---	---	---	---	---

4 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

1. A detenção de espécimes de espécies exóticas sem licença em violação do disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea gg) do n.º 2 do artigo 149.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto;
2. O incumprimento do dever de organizar e manter atualizado um registo dos espécimes das espécies exóticas detidos, em violação do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional 15/2012/A, de 02 de abril, constitui contraordenação ambiental muito grave prevista na alínea n) do n.º 1 do artigo 149.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, punível nos termos do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto;
3. A não afixação, em local bem visível do estabelecimento, de um extrato-resumo conforme modelo constante do anexo XII do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 95.º, constitui contraordenação ambiental leve prevista na alínea o) do n.º 3 do artigo 149.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto;

4. A introdução na Região Autónoma dos Açores, mesmo quando não haja intenção de libertação no ambiente natural, de gâmetas, propágulos, sementes, ovos, larvas, crias ou espécimes viáveis de qualquer organismo destinado a ser utilizado como companhia ou com objetivos ornamentais é proibida em violação o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 02 de abril, constitui contraordenação ambiental leve prevista na alínea m) do n.º 3 do artigo 149.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 02 de abril, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, na redação atual;
5. A detenção de qualquer espécime de uma espécie incluída nos anexos A, B, C ou D do Regulamento (CE) n.º 338/97 em violação do disposto no artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, constitui contraordenação ambiental leve prevista na alínea f) do n.º 3 do artigo 149.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

5 – Indicações e medidas adotadas

Medidas adotadas:

☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.

☐ Arquivamento do processo inspetivo.

☒ Notificação para regularização.

☐ Levantamento de auto de notícia.

☒ Outra: remeter relatório à DRAAC, como entidade licenciadora, para conhecimento.

Assinado por: **João Paulo Resendes Fernandes Bettencourt da Silva**
Num. de Identificação: 10864965
Data: 2026.07.31 11:06:46+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Inspetor Superior na Inspeção Regional do Ambiente**

CHAVE MÓVEL